

DECRETO Nº 30.102, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Os estacionamento de Shopping-Centers, de lojas de departamento, de supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamento, no âmbito do Município de São Paulo, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos automóveis ali estacionados.

Art. 2º - Para efeito de fiscalização, os responsáveis pelos estacionamento deverão manter em seu poder documento comprobatório da cobertura do seguro, com prazo de validade em vigor.

Art. 3º - Sempre que constatada ausência do seguro, ou da sua renovação no prazo estabelecido na apólice, o responsável será notificado a regularizar a situação, no prazo de 30 dias.

Parágrafo único - O não atendimento da notificação, no prazo assinalado, implicará a aplicação de multa no valor de 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 4º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através das respectivas Administrações Regionais a fiscalização do disposto na Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991 e no presente decreto.

Art. 5º - Os equipamentos e sistemas de controle, se necessários ao atendimento do disposto na Lei nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, deverão ser implantados de maneira que seu funcionamento não prejudique o trânsito da via pública.

Parágrafo único - Nos estacionamento de estabelecimentos enquadrados no Quadro II, anexo ao Decreto nº 15.980, de 29 de junho de 1979, e na Lei nº 10.334, de 11 de julho de 1987, a implantação referida neste artigo deverá ser submetida, previamente, à aprovação da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal